PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Mensagem nº 68/25

Proc. nº: 00041637/2025-53

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2026, compreendendo a Administração Direta e Indireta.

A elaboração do presente Projeto de Lei obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do Projeto de Lei estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei Orçamentária ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa observa os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período 2026/2029, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Este Projeto de Lei foi elaborado em observância às normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação vigente, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de outros fatores relevantes.

Este Projeto de Lei foi preparado em um ambiente conservador em que as condições econômico-financeiras preveem incertezas na arrecadação considerando um quadro módico de crescimento em 2025, portanto as projeções são prudentes e consideram a média histórica de arrecadação, o impacto populacional e outros índices quantitativos nas transferências que utilizam como base esses indicadores, os programas dos governos Estadual e Federal e os efeitos da legislação.

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Bruna
Em: 29/09/25 às 15:20

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei Federal nº 4320/1964, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e flutuante do Município, a saldos de créditos adicionais especiais ainda não utilizados e a restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como a outros compromissos financeiros exigíveis:

DÍVIDA CONSOLIDADA	
Posição em 31.08.2025 - em *r$ 1,00*	
Especificação	**Saldo Devedor (*)**
Dívida Contratada	
Administração Direta:	420.640.705,51
Administração Indireta:	5.950.531,08
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	**426.591.236,59**

DÍVIDA FLUTUANTE	
Posição em 31.08.2025 - em *r$ 1,00*	
Especificação	**Valor**
RESTOS A PAGAR	
Câmara Municipal	-
Prefeitura Municipal	126.780.436,78
Caixa de Saúde e Pecúlio	2.501.486,30
Instituto de Previdência	12.555,66
Subtotal	*129.294.478,74*
DEPÓSITOS	
Câmara Municipal	334.027,36
Prefeitura Municipal	20.242.192,73
Caixa de Saúde e Pecúlio	22.088.673,87
Instituto de Previdência	10.720.804,60
Subtotal	*53.385.698,56*
OUTRAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	
Câmara Municipal	214.753,87
Prefeitura Municipal	194.489.405,48
Caixa de Saúde e Pecúlio	875.253,60
Instituto de Previdência	66.862,54
Subtotal	*195.646.275,49*
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	**378.326.452,79**

SALDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS	
Posição em 31.08.2025 - em *r$ 1,00*	
Especificação	**Valor**
Prefeitura Municipal	-
Subtotal	-
Câmara Municipal	-
Caixa de Saúde e Pecúlio	-
Instituto de Previdência	-
Subtotal	-

TOTAL DOS SALDOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS	-

As receitas estimadas para 2026, incluídas na proposta ora apresentada, podem ser sintetizadas na forma do quadro abaixo:

RECEITA	**Valor**
Administração Direta:	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	86.118.693,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	329.255.476,00
Imposto sobre a Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	34.535.087,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	96.334.816,00
Taxas (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	117.807.997,00
Contribuição de Melhorias (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	204.460,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	35.356.089,00
Receita Patrimonial (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	7.777.159,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	177.907.826,00
Outras Transferências da União	254.745.184,00
Cota-Parte do ICMS	143.967.824,00
Cota-Parte do IPVA	61.148.564,00
Outras Transferências dos Estados	56.292.352,00
Transferências de Recursos do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	335.522.298,00
Demais Receitas	80.987.132,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-73.499.617,00
Subtotal	**1.744.461.340,00**
Administração Indireta:	
Caixa de Saúde e Pecúlio	63.605.000,00
Instituto de Previdência	263.667.616,00
Subtotal	**327.272.616,00**
TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL	**2.071.733.956,00**

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do Projeto de Lei.

Na proposta que estamos apresentando, o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino está sendo observado, conforme demonstrativos abaixo, que mostram, também, as demais vinculações legais existentes em favor do ensino:

RECEITA	RECEITA BRUTA	%	VALOR A APLICAR
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	329.255.476,00	25	82.313.869,00
Imposto sobre a Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	34.535.087,00	25	8.633.771,75
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	96.334.816,00	25	24.083.704,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	86.118.693,00	25	21.529.673,25
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	161.327.150,00	25	40.331.787,50
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cotas Extraordinárias	16.580.676,00		4.145.169,00
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	9.979,00	25	2.494,75
Quota - Parte do IPI - Exportações	1.044.564,00	25	261.141,00
Cota-Parte do ICMS	143.967.824,00	25	35.991.956,00
Cota-Parte do IPVA	61.148.564,00	25	15.287.141,00
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	-73.499.617,00	-100	-73.499.617,00
SUBTOTAL A SER APLICADO (CF, art. 212)	**856.823.212,00**		**159.081.090,25**
Outras Receitas Vinculadas ao Ensino:			
Transferências do Salário-Educação	21.860.000,00	100	21.860.000,00
Outras Transferências da União Vinculadas ao Ensino	9.391.585,00	100	9.391.585,00
Outras Transferências do Estado Vinculadas ao Ensino	260.000,00	100	260.000,00
Rendimento de Aplicação Financeira das Contas Decendiais	4.291,00	100	4.291,00
Receita recebida do FUNDEB (retorno)	335.522.298,00	100	335.522.298,00
Rendimento de Aplicação Financeira do FUNDEB	706.663,00	100	706.663,00
TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NO ENSINO			**526.820.818,25**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	VALOR
APLICAÇÕES, CONFORME ART. 212 DA CF	
EDUCAÇÃO INFANTIL	91.137.132,00
ENSINO FUNDAMENTAL	94.043.048,00
Subtotal	**185.180.180,00**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	336.228.961,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO QSE (Salário Educação)	21.860.000,00
APLICAÇÃO DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - Ensino	9.391.585,00

APLICAÇÃO DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - Ensino	260.000,00
TOTAL APLICADO NO ENSINO	**552.920.726,00**
APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA	526.825.927,25

Ao preparar sua proposta, o Poder Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 108/2020, vinculando os recursos do FUNDEB à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, assim como as demais vinculações legais existentes.

No que tange às ações e aos serviços públicos de saúde, o Município tem por obrigação destinar, em 2026, pelo menos 15% (quinze por cento) das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7827/2012. Os demonstrativos abaixo comprovam o atendimento a esse mandamento legal:

RECEITA	**RECEITA BRUTA**	**%**	**VALOR A APLICAR**
Administração Direta:			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	329.255.476,00	15	49.388.321,40
Imposto sobre a Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	34.535.087,00	15	5.180.263,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	96.334.816,00	15	14.450.222,40
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	86.118.693,00	15	12.917.803,95
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	161.327.150,00	15	24.199.072,50
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	9.979,00	15	1.496,85
Quota - Parte do IPI - Exportações	1.044.564,00	15	156.684,60
Cota-Parte do ICMS	143.967.824,00	15	21.595.173,60
Cota-Parte do IPVA	61.148.564,00	15	9.172.284,60
SUBTOTAL A SER APLICADO			**137.061.322,95**
VALOR APLICADO EM SAÚDE			**316.614.516,00**

O orçamento municipal compreende a Administração Direta e a Indireta. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração Direta e da autarquia.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que demostram a sua distribuição por função de governo:

DESPESA POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	50.000.000,00
02	Essencial à Justiça	693.000,00
04	Administração	101.738.983,00
05	Defesa Nacional	6.170.000,00
06	Segurança Pública	35.772.639,00
08	Assistência Social	34.517.426,00
09	Previdência Social	291.219.268,00
10	Saúde	515.573.330,00
11	Trabalho	9.219.100,00
12	Educação	552.920.726,00
13	Cultura	5.398.300,00
14	Direitos da Cidadania	3.324.449,00
15	Urbanismo	183.585.816,00
16	Habitação	4.167.500,00
18	Gestão Ambiental	16.908.532,00
19	Ciência e Tecnologia	6.149.418,00
22	Indústria	30.000,00
23	Comércio e Serviços	9.160.200,00
24	Comunicações	1.455.500,00
25	Energia	29.365.477,00
26	Transporte	49.844.579,00
27	Desporto e Lazer	13.154.513,00
28	Encargos especiais	135.514.200,00
99	Reserva de Contingência	15.851.000,00

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecidos, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal; a destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de resolução do Senado Federal e o cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos Projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos a novos Projetos.

Com relação aos fundos especiais para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente Projeto de Lei. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no Município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares cujo pedido de autorização foi incluído neste Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei contempla reserva de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos em que dispõe art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei contempla também dotação consignada como "Recursos para Emendas Parlamentares" no valor de R$ 10.500.000,00, destinada a dar amparo a emendas parlamentares impositivas, importância esta que pode ser anulada para os efeitos do disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal. O seu uso pelos Vereadores evitará que ações fiquem mutiladas ou inexecutáveis em virtude das anulações para dar amparo às emendas por elas ofertadas e que costumam causar ineficiências e transtornos na execução orçamentária. Tal medida, sem dúvida, favorece e facilita o trabalho do Poder Legislativo. A classificação dessa dotação é a seguinte:

Órgão: Secretaria da Fazenda
Função: 28 - Encargos Especiais
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
Programa: 0033 - Operações Especiais
Ação: 0009 - Recursos para Emendas Parlamentares
Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
Fonte: 01 Tesouro
Código de Aplicação: 110.0000 Geral
Valor: R$ 10.500.000,00

Em complemento ao já exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados mais cinco anexos a esta mensagem, a saber:

- Anexo I - Demonstrativo das Transferências Financeiras;

- Anexo II - Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrentes de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros;

- Anexo III - Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncias de Receitas;

- Anexo IV - Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

- Anexo V - Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida e das Correspondentes Despesas com Pessoal de Competência do Poder Executivo.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao Projeto de Lei a atenção a que faz jus, por ser o mais

importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração.

SANDRA CONTI
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE					
Anexo I					
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS					
ENTIDADE DE ORIGEM	**ENTIDADE DE DESTINO**	**FINALIDADE**	**FONTE**	**CÓD. APLIC.**	**VALOR PREVISTO**
Prefeitura Municipal	Câmara Municipal	Duodécimo	01	110 0000	50.000.000
TOTAL					**50.000.000**

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
Anexo II
DEMONSTRATIVO DO EFEITO SOBRE RECEITAS E DESPESAS
DECORRENTES DE CONCESSÃO DE BENEFICIOS TRIBUTÁRIOS,
CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
(Art. 165, § 6º Constituição)

(Art. 5º, II, 1º parte LRF)			
BENEFÍCIOS	**ESTIMATIVA**	**EFEITO SOBRE RECEITA/DESPESA ORÇAMENTÁRIA % sobre**	
		Receita	**Despesa**
1. Creditícios	-	-	-
2. Financeiros	-	-	-
3. Fiscais	7.695.448	0,37%	0,37%

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE			
Anexo III			
DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO A RENÚNCIAS DE RECEITAS			
(Art. 5º, II, e 14 da LRF)			
Setores / Programas / Beneficiários	**Tributos / Contribuição**	**Compensação**	**Valor**
Indústria	IPTU/ISSQN/Taxas	Aumento da arrecadação proveniente de novos lançamentos apurados através do Geoprocessamento.	300.000,00
Comércio	IPTU/Taxas	Aumento da arrecadação proveniente de novos lançamentos apurados através do Geoprocessamento.	200.000,00

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE		
Anexo IV		
DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CÁRATER CONTINUADO		
(Arts. 5º, II, 2º parte e 17 da LRF)		
Discriminação	**Medidas de Compensação**	**Valor Estimado**
1. Aumento decorrente da implantação de novos equipamentos públicos	Redução permanente da despesa	5.000.000,00
2. Criação de novos cargos	Extinção de cargos	500.000,00

Anexo V

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DAS DESPESAS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 2026
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.720.414.230,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	796.341.851,00
PERCENTUAL DA DP EM RELAÇÃO À RCL	46,29%

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Vicente para o exercício de 2026.
Proc. nº 00041637/2025-53

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R$ 2.071.733.956,00 (dois bilhões, setenta e um milhões, setecentos e trinta e três mil e novecentos e cinquenta e seis reais) se desdobra em:

I - R$ 1.550.915.133,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta milhões, novecentos e quinze mil e cento e trinta e três reais) do Orçamento Fiscal e

II - R$ 520.818.823,00 (quinhentos e vinte milhões, oitocentos e dezoito mil e oitocentos e vinte e três reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**1.679.377.480,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	680.097.171,00
Contribuições	35.356.089,00
Receita Patrimonial	7.777.159,00
Transferências Correntes	976.656.138,00
Outras Receitas Correntes	52.990.540,00
(-) Dedução da Receita - Fundeb	-73.499.617,00
RECEITAS DE CAPITAL	**65.083.860,00**
Alienação de Bens	5.000.000,00
Transferências de Capital	54.083.860,00
Outras Receitas de Capital	6.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**1.744.461.340,00**
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**114.587.750,00**
Contribuições	103.354.600,00
Receita Patrimonial	9.120.000,00
Receita de Serviços	6.150,00
Outras Receitas Correntes	2.107.000,00
Receitas Correntes - Intra ofss	212.684.866,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**327.272.616,00**
3.ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**1.793.965.230,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	680.097.171,00
Contribuições	138.710.689,00
Receita Patrimonial	16.897.159,00
Receita de Serviços	6.150,00
Transferências Correntes	976.656.138,00
Outras Receitas Correntes	55.097.540,00
(-) Dedução da Receita - Fundeb	-73.499.617,00
Receitas Correntes - Intra ofss	212.684.866,00
RECEITAS DE CAPITAL	**65.083.860,00**
Alienação de Bens	5.000.000,00
Transferências de Capital	54.083.860,00
Outras Receitas de Capital	6.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	**2.071.733.956,00**

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa é fixada em R$ 2.071.733.956,00 (dois bilhões, setenta e um milhões, setecentos e trinta e três mil e novecentos e cinquenta e seis reais), na seguinte

conformidade:

I - R$ 1.262.328.084,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e oitenta e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 809.405.872,00 (oitocentos e nove milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	1.596.503.661,00
Despesas de Capital	135.957.679,00
Reserva de Contingência	12.000.000,00
Total da Administração Direta	**1.744.461.340,00**
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	314.956.116,00
Despesas de Capital	8.465.500,00
Reserva de Contingência	3.851.000,00
Total da Administração Indireta	**327.272.616,00**
3.ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
Despesas Correntes	1.911.459.777,00
Despesas de Capital	144.423.179,00
Reserva de Contingência	15.851.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	**2.071.733.956,00**

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Administração Direta:	
CÂMARA MUNICIPAL	50.000.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	1.694.461.340,00
Administração Indireta:	
CAIXA DE SAÚDE E PECULIO	63.605.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	263.667.616,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**2.071.733.956,00**

III – Por funções:

Legislativa	50.000.000,00
Essencial à Justiça	693.000,00
Administração	101.738.983,00
Defesa Nacional	6.170.000,00
Segurança Pública	35.772.639,00
Assistência Social	34.517.426,00

Previdência Social	291.219.268,00
Saúde	515.573.330,00
Trabalho	9.219.100,00
Educação	552.920.726,00
Cultura	5.398.300,00
Direitos da Cidadania	3.324.449,00
Urbanismo	183.585.816,00
Habitação	4.167.500,00
Gestão Ambiental	16.908.532,00
Ciência e Tecnologia	6.149.418,00
Indústria	30.000,00
Comércio e Serviços	9.160.200,00
Comunicações	1.455.500,00
Energia	29.365.477,00
Transporte	49.844.579,00
Desporto e Lazer	13.154.513,00
Encargos especiais	135.514.200,00
Reserva de Contingência	15.851.000,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964, observados os limites:

I – de 6% (seis por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei;

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2026;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e quando

para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320/64, até o limite de (1/5) um quinto da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 10 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

* * *

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa**, **Prefeito(a) em exercício**, em 26/09/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1240317** e o código CRC **B5455074**.